

Eduardo de Oliveira da Rosa

De: Madelider Comercial Ltda <madelider@madelider.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de novembro de 2019 09:55
Para: Eduardo de Oliveira da Rosa; MADELIDER.
Assunto: Re: Diligência - Pregão Eletrônico 24/2019 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Bom dia Sr Eduardo
Solicito estender o prazo por duas horas, tendo em vista ter tomado conhecimento apenas no presente momento.

Atenciosamente,
Paulo Mourão



Em ter., 5 de nov. de 2019 às 19:07, Eduardo de Oliveira da Rosa <eduardo.rosa@mj.gov.br> escreveu:

Prezado(a),

No interesse do Pregão nº 19/2019, por solicitação da equipe técnica responsável pela análise da documentação técnica, solicitamos, por meio deste, o atendimento em sede de diligência para comprovação dos atestados apresentados, **anexando os contratos e/ou aditivos celebrados com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de comprovar o fornecimento de 50 cadeiras servidor.**

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

A **Maderlíder Comercial EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.027.570/0001-09, classificou-se provisoriamente na presente licitação para o ITEM 8 (Cadeira Fixa) e ITEM 9 (Cadeira Servidor).

Analisando as propostas comerciais apresentadas pela empresa **MADERLÍDER** ([10130132](#) e [10130138](#)), no valor total de **R\$ 139.500,00** (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para o ITEM 8, e R\$ 104.997,50 (cento e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para o ITEM 9, observamos que se encontra datada e assinada, apresenta a identificação da empresa, CNPJ, Razão Social, endereço, UF, CEP, telefone, e-mail e prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, e que o seu objeto está claro, preciso e sem conotação dúbia, em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

No que concerne aos valores contidos nas propostas apresentadas, verifica-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo II do Edital [9991828](#).

Também foi observada a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento, conforme previsto no modelo do Anexo I do Termo de Referência.

DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 8.9 do Edital foram os descritos a seguir:

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos itens 4, 8, 9, Grupo 1 - item 11 e Grupo 2 - Itens 12 e 14, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 20% (vinte por cento) da quantidade total do bem licitado ou similar, apenas para os itens especificados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		QUANTIDADE TOTAL	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
				MJSP	AN		
-	4	CADEIRA EMPILHÁVEL CERIMONIAL	Unidade	150	-	150	30
-	8	CADEIRA FIXA	Unidade	500	-	500	100
-	9	CADEIRA SERVIDOR	Unidade	250	-	250	50
1	11	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L"	Unidade	150	-	150	30
2	12	ARMÁRIO BAIXO	Unidade	160	-	160	32
2	14	GAVETEIRO	Unidade	210	-	210	42

8.9.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

8.9.4. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido.

8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação ou do e-mail licitacao@mj.gov.br.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. [...]

No caso em análise, por ter sido a MADERLÍDER classificada para o ITEM 8 e ITEM 9, deverá apresentar atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de 100 cadeiras fixas e 50 cadeiras servidor. Para tanto, foram juntado os seguintes atestados:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	CADEIRA DE INTERLOCUTOR FIXA DE ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS MARCA: MADERLÍDER LINHA VENEZA	546
	CADEIRA DE INTERLOCUTOR FIXA DE ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS. MARCA: MADERLÍDER LINHA VENEZA	1.609

Assim, verifica-se que o requisito de execução referente ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) foi cumprido, uma vez que dos atestados fornecidos restou documentada a execução mínima de **100 cadeiras fixas** com as especificações dos bens licitados ou similar, representando uma quantidade bem superior, portanto, ao exigido no edital (subitem 8.9.2).

Todavia, não restou comprovado o fornecimento de 50 cadeiras servidor. Desse modo, convém **diligenciar a licitante para se manifestar, anexando os contratos e/ou aditivos celebrados com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de comprovar o fornecimento de 50 cadeiras servidor.**

É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica, objetivamente demonstráveis, são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública, e as diligencias requeridas fundamentam-se nos termos do subitem 8.9.4.1 do Edital:

8.9.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Certo da compreensão e colaboração, informamos que o prazo para cumprimento dessa demanda encerrar-se-á às 10 horas do dia 06/11/2019.

Agradecemos desde já e colocamo-nos à disposição para os questionamentos que se fizerem necessários.

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Eduardo de Oliveira da Rosa

Analista Técnico Administrativo

MJSP / SE / CGL

Esplanada dos Ministérios, Bloco T

Anexo II – 6º andar – sala 621

Tel: (61) 2025-7625

eduardo.rosa@mj.gov.br